



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME N.º 003/2026, DE 05 DE JANEIRO DE 2026

“Estabelece normas, critérios e diretrizes a serem observados para a organização curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no ano letivo de 2026, e dá outras providências.”

MATHEUS DE OLIVEIRA CAMPOS, Diretor do Departamento Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- os artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, que tratam da educação como direito fundamental, com foco no acesso igualitário e na melhoria da qualidade do ensino, promovendo a inclusão e a formação integral do indivíduo;

- a Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece as diretrizes da educação básica nacional;

- a Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

- a Resolução CNE/CEB n.º 05/2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, estabelecendo-a como direito da criança, bem como possibilita a adaptação das políticas públicas para atendimento em diferentes momentos do ano letivo;

- a Resolução CNE/CEB n.º 04/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, orienta a organização do currículo escolar, garante educação de qualidade e equitativa, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, e valoriza a diversidade e a inclusão em todas as etapas da educação básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

- a Resolução CNE/CP n.º 02/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

- a Resolução CNE/CEB n.º 01/2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;

- a Lei n.º 13.146/2015, que estabelece direitos e garantias para as pessoas com deficiência, com o objetivo de promover sua inclusão social e cidadania;

- o Decreto Municipal n.º 3.224, de 05 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Programa Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Urupês;



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

- o Currículo Paulista, que visa promover uma educação integral, inclusiva e de qualidade, desenvolvendo competências essenciais para a cidadania, respeitando as diversidades e preparando os estudantes para a vida;

- a necessidade de assegurar orientações às unidades escolares para a adoção de medidas necessárias à adequação e organização curricular;

- a necessidade de uma distribuição adequada do tempo de trabalho escolar nas unidades que oferecem atendimento em período parcial e/ou integral, com atividades e projetos de enriquecimento curricular;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As unidades escolares que ofertam a Educação Infantil (Creche e Pré-escola) e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) deverão adequar seus quadros curriculares às matrizes constantes dos anexos que integram esta Resolução.

§ 1º Na organização, articulação, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, as unidades escolares deverão observar, para cada etapa/fase e modalidade de ensino, os dispositivos legais vigentes.

§ 2º Os horários para cada etapa/fase de ensino ficam assim definidos:

I - Educação Infantil - Creche (Berçário/Maternal):

a) Período integral: das 06h30 às 17h30.

II - Educação Infantil - Pré-escola (Pré I/II):

a) Período parcial: das 07h às 11h30 (manhã) e das 12h30 às 17h (tarde).

III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

a) Período parcial: das 7h às 12h (manhã) e das 12h30 às 17h30 (tarde).

b) Período integral: das 7h às 16h.

IV - Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano):

a) Período parcial: das 7h às 12h (manhã) e das 12h30 às 17h30 (tarde).



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 2º - As unidades escolares de Educação Infantil, na fase Creche (Berçário/Maternal), com atendimento em período integral, deverão assegurar ao estudante, no mínimo, 10 (dez) horas-aula diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando jornada semanal de 50 (cinquenta) horas-aula e carga horária anual de 2.000 (duas mil) horas-aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, correspondendo a 1.666 (mil, seiscentos e sessenta e seis) horas anuais.

§ 1º A composição do quadro curricular consta no **Anexo I** desta Resolução.

§ 2º O período integral será organizado em período regular, com 5 (cinco) horas-aula, e período complementar, também com 5 (cinco) horas-aula. No período regular, as práticas pedagógicas serão estruturadas com base nos direitos de aprendizagem e desenvolvimento e nos campos de experiências previstos na Base Nacional Comum Curricular. No período complementar, as atividades de enriquecimento curricular deverão observar as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

Art. 3º - As unidades escolares de Educação Infantil, na fase Pré-escola (Pré I/II), com atendimento em período parcial, deverão assegurar ao estudante 5 (cinco) horas-aula diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando jornada semanal de 25 (vinte e cinco) horas-aula e carga horária anual de 1.000 (mil) horas-aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, correspondendo a 833 (oitocentas e trinta e três) horas anuais.

Parágrafo único. A composição do quadro curricular consta no **Anexo II** desta Resolução.

Art. 4º - Na etapa da Educação Infantil, a composição do quadro curricular observará a Base Nacional Comum Curricular, considerando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências.

§ 1º Consideram-se direitos de aprendizagem e desenvolvimento as condições que possibilitam às crianças aprender de forma ativa, enfrentando desafios e resolvendo problemas, ao mesmo tempo em que constroem significados sobre si, os outros e o mundo ao seu redor, assim definidos:

- I - conviver;
- II - brincar;
- III - participar;
- IV - explorar;
- V - expressar; e
- VI - conhecer-se.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 2º Consideram-se campos de experiências as vivências por meio das quais as crianças interagem e se expressam, em situações que lhes possibilitam explorar, pesquisar, imaginar e se movimentar, assim definidos:

- I - o eu, o outro e o nós;
- II - corpo, gestos e movimentos;
- III - traços, sons, cores e formas;
- IV - escuta, fala, pensamento e imaginação; e
- V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 3º Deverão ser desenvolvidas, de forma transversal aos campos de experiências e às atividades de enriquecimento curricular, as características regionais, ambientais e locais da sociedade, da cultura e da economia, bem como os valores éticos, morais, religiosos e étnico-raciais, a prevenção da violência e a valorização das mulheres, nos termos dos arts. 26, 26-A e 26-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)

Seção I Do Período Parcial

Art. 5º - As unidades escolares de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com atendimento em período parcial, deverão assegurar ao estudante 6 (seis) horas-aula diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando jornada semanal de 30 (trinta) horas-aula e carga horária anual de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, correspondendo a 1.000 (mil) horas anuais.

Parágrafo único. A composição do quadro curricular consta no **Anexo III** desta Resolução.

Art. 6º - O quadro curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano) é composto pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada.

§ 1º A parte diversificada é composta pelos componentes curriculares Língua Inglesa e Computação e Tecnologia.

§ 2º Deverão ser desenvolvidas, de forma transversal aos componentes curriculares, as características regionais, ambientais e locais da sociedade, da cultura e da economia, bem como os valores éticos, morais, religiosos e étnico-raciais, a prevenção da violência e a valorização das mulheres, nos termos dos arts. 26, 26-A e 26-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

§ 3º As aulas dos componentes curriculares Arte, Educação Física e Língua Inglesa serão ministradas por docente especialista, no horário regular de funcionamento da classe.

§ 4º As aulas do componente curricular Computação e Tecnologia serão ministradas por docente com atribuição específica, no horário regular de funcionamento da classe, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 3.351, de 06 de novembro de 2025.

§ 5º Na ausência de docentes devidamente habilitados, as aulas dos componentes curriculares de que trata o § 3º poderão ser atribuídas, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 3.351, de 06 de novembro de 2025, que disciplina o processo regular de atribuição de classes e aulas.

§ 6º Nos casos de inexistência comprovada de docente especialista, as aulas dos componentes curriculares mencionados no § 3º poderão ser ministradas pelo professor regente da classe, em caráter excepcional.

Seção II Do Período Integral

Art. 7º - As unidades escolares de Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com atendimento em período integral, deverão assegurar ao estudante 9 (nove) horas-aula diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando jornada semanal de 45 (quarenta e cinco) horas-aula e carga horária anual de 1.800 (mil e oitocentas) horas-aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, correspondendo a 1.500 (mil e quinhentas) horas anuais.

§ 1º A composição do quadro curricular consta no **Anexo IV** desta Resolução.

§ 2º O período integral será organizado em período regular, com 6 (seis) horas-aula, e período complementar, com 3 (três) horas-aula. No período regular, os componentes curriculares serão organizados de acordo com a Base Nacional Comum Curricular e a parte diversificada. No período complementar, as oficinas curriculares deverão contemplar os seguintes componentes: Agronegócio, Habilidades Artísticas, Orientação de Estudos, Práticas Esportivas e Projeto de Vida.

§ 3º A unidade escolar poderá estabelecer, para a oferta das oficinas curriculares, parcerias com projetos e outros departamentos municipais, tais como: Projeto Guri, Projeto Transforma Infância, Departamento Municipal de Saúde, Departamento Municipal de Esporte, Casa da Juventude, entre outros.

§ 4º As aulas das oficinas curriculares Agronegócio, Habilidades Artísticas e Práticas Esportivas serão ministradas por docente especialista.

§ 5º As aulas das oficinas curriculares Orientação de Estudos e Projeto de Vida poderão ser ministradas por qualquer docente, desde que possua perfil adequado.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

CAPÍTULO IV DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)

Art. 8º - As unidades escolares de Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano), com atendimento em período parcial, deverão assegurar ao estudante 6 (seis) horas-aula diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando jornada semanal de 30 (trinta) horas-aula e carga horária anual de 1.200 (mil e duzentas) horas-aula, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos de trabalho escolar, correspondendo a 1.000 (mil) horas anuais.

Parágrafo único. A composição do quadro curricular consta no **Anexo V** desta Resolução.

Art. 9º - O quadro curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais (6º ao 9º ano) é composto pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e pela parte diversificada.

§ 1º A parte diversificada é composta pelos componentes curriculares Habilidades Linguísticas, Habilidades Matemáticas e V.E.R.M.E. (valores éticos, religiosos, morais e étnico-raciais).

§ 2º Deverão ser desenvolvidas, de forma transversal aos componentes curriculares, as características regionais, ambientais e locais da sociedade, da cultura e da economia, bem como os valores éticos, morais, religiosos e étnico-raciais, a prevenção da violência e a valorização das mulheres, nos termos dos arts. 26, 26-A e 26-B da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º O Ensino Religioso, de oferta obrigatória pela escola e matrícula facultativa ao estudante, será ofertado no 9º ano do Ensino Fundamental, na conformidade do disposto no Decreto Municipal n.º 3.351, de 06 de novembro de 2025, no âmbito do componente curricular V.E.R.M.E. (valores éticos, religiosos, morais e étnico-raciais).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As temáticas de Tradições Culturais e Educação Ambiental deverão perpassar todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, considerando a amplitude e a riqueza da cultura popular, devendo tal previsão constar no quadro curricular da unidade escolar.

Art. 11 - Os conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros deverão perpassar todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, especialmente nas áreas de Arte, Linguagens e História, devendo tal previsão constar no quadro curricular da unidade escolar.



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

Art. 12 - As unidades escolares que ofertarem atendimento na sala de recursos multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão registrá-lo em seu quadro curricular.

§ 1º No Atendimento Educacional Especializado (AEE), o docente deverá desenvolver, com vistas a garantir a inclusão e o desenvolvimento dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, além das dez competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular, as atribuições previstas no art. 13 da Resolução CNE/CEB n.º 04/2009, a saber:

- I - adaptação do conteúdo curricular;
- II - desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais;
- III - uso de tecnologias assistivas;
- IV - apoio ao desenvolvimento motor e psicomotor;
- V - apoio emocional e psicológico;
- VI - orientação à família; e
- VII - colaboração com os professores.

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será oferecido, obrigatoriamente, no turno contrário ao período de matrícula do estudante, exceto nos casos de atendimento em período integral, hipótese em que poderá ser ofertado no período da tarde.

Art. 13 - O quadro curricular deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar, observada a legislação vigente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da unidade escolar.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo Conselho Escolar, o quadro curricular deverá ser submetido, com prévia manifestação do(a) Supervisor(a) Municipal de Ensino, à homologação do(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Art. 14 - Os quadros curriculares constantes dos anexos que integram esta Resolução deverão ser adotados, a partir do ano letivo de 2026, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Urupês/SP.

Art. 15 - Os casos omissos serão analisados pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução DME nº 003/2025, de 27 de março de 2025.

Urupês/SP, 05 de janeiro de 2026.

Matheus de Oliveira Campos
Diretor do Departamento Municipal de Educação



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO I

QUADRO CURRICULAR DA ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL				
FASE CRECHE (BERÇÁRIO/MATERNAL)				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:				
Lei n.º 9.394/1996, Resoluções CNE/CEB n.º 05/2009 e 01/2024; e Resolução DME n.º 003/2026				
PERÍODO:	MÓDULO:	AULA:	ANO LETIVO:	
Integral	40 Semanas	50 minutos	2026	
CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS		BERÇÁRIO I/II	MATERNAL I	MATERNAL II
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	O eu, o outro e o nós	-	05	05
	Corpo, gestos e movimentos	-	04	04
	Traços, sons, cores e formas	-	04	04
	Escuta, fala, pensamento e imaginação	-	05	05
	Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	-	05	05
	Música e Movimento	-	02	02
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR		-	25	25
COMPONENTES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR	Higienização e Repouso	-	05	05
	Educação Alimentar e Nutricional	-	05	05
	Jogos e Brincadeiras Populares	-	05	05
	Atividades Lúdicas	-	05	05
	Contação de Histórias	-	05	05
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA		-	25	25
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)		-	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)		-	2.000	2.000
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)		1.666	1.666	1.666

Observação:

- As temáticas de Tradições Culturais e Educação Ambiental deverão perpassar os campos de experiências e as atividades de enriquecimento curricular, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO II

QUADRO CURRICULAR DA ETAPA EDUCAÇÃO INFANTIL					
FASE PRÉ-ESCOLA (PRÉ I/II)					
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Resoluções CNE/CEB n.º 05/2009 e 01/2024; e Resolução DME n.º 003/2026					
PERÍODO: Parcial		MÓDULO: 40 Semanas	AULA: 50 minutos	ANO LETIVO: 2026	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	EIXOS ESTRUTURANTES	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS / COMPONENTES CURRICULARES		PRÉ I	PRÉ II
	INTERAÇÕES E BRINCADEIRAS COM INTENCIONALIDADE	O eu, o outro e o nós		04	04
		Corpo, gestos e movimentos		03	03
		Traços, sons, cores e formas		03	03
		Escuta, fala, pensamento e imaginação		05	05
		Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações		04	04
		Educação Física		01	01
		Projetos		03	03
		Arte		02	02
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			25	25	
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)			25	25	
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)			1.000	1.000	
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			833	833	

Observação:

- As temáticas de Tradições Culturais e Educação Ambiental deverão perpassar os campos de experiências e os componentes curriculares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;
- As aulas de Educação Física serão ministradas por professor especialista, com o acompanhamento do professor regente;
- As aulas de Arte serão ministradas pelo professor regente.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO III

QUADRO CURRICULAR DA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL							
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) – PERÍODO PARCIAL							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Resolução CNE/CEB n.º 07/2010 e Resolução DME n.º 003/2026							
PERÍODO: Parcial		MÓDULO: 40 Semanas		AULA: 50 minutos		ANO LETIVO: 2026	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	13	13	13	13	13
		Arte	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	08	08	08	08	08
	Ciências Humanas	Geografia	01	01	01	01	01
		História	01	01	01	01	01
Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA	Período Regular	Língua Inglesa	01	01	01	01	01
		Computação e Tecnologia	01	01	01	01	01
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA			02	02	02	02	02
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)			30	30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)			1.200	1.200	1.200	1.200	1.200
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Observação:

- As temáticas de Tradições Culturais e Educação Ambiental deverão perpassar os componentes curriculares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;
- As aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa serão ministradas por docente especialista;
- As aulas de Computação e Tecnologia serão ministradas por docente com atribuição específica.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO IV

QUADRO CURRICULAR DA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL							
ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) – PERÍODO INTEGRAL							
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Resolução CNE/CEB n.º 07/2010, Decreto n.º 3.224/2024 e Resolução DME n.º 003/2026							
PERÍODO:		MÓDULO:		AULA:		ANO LETIVO:	
Integral		40 Semanas		50 minutos		2026	
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	13	13	13	13	13
		Arte	01	01	01	01	01
		Educação Física	02	02	02	02	02
	Matemática e suas Tecnologias	Matemática	08	08	08	08	08
	Ciências Humanas	Geografia	01	01	01	01	01
História		01	01	01	01	01	
Ciências da Natureza	Ciências	02	02	02	02	02	
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR			28	28	28	28	28
PARTE DIVERSIFICADA	Período Regular	Língua Inglesa	01	01	01	01	01
		Computação e Tecnologia	01	01	01	01	01
	Período Complementar	Habilidades Artísticas	03	03	03	03	03
		Orientação de Estudos	05	05	05	05	05
		Práticas Esportivas	02	02	02	02	02
		Agronegócio	03	03	03	03	03
Oficinas Curriculares	Projeto de Vida	02	02	02	02	02	
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA			17	17	17	17	17
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)			45	45	45	45	45
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)			1.800	1.800	1.800	1.800	1.800
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)			1.500	1.500	1.500	1.500	1.500

Observação:

- As temáticas de Tradições Culturais e Educação Ambiental deverão perpassar os componentes curriculares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular;
- As aulas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa serão ministradas por docente especialista;
- As aulas de Computação e Tecnologia serão ministradas por docente com atribuição específica;
- As aulas de Agronegócio, Habilidades Artísticas e Práticas Esportivas serão ministradas por docente especialista;
- As aulas de Orientação de Estudos e Projeto de Vida poderão ser ministradas por qualquer docente, desde que possua perfil adequado.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Prefeitura do Município de Urupês

CNPJ 45.159.381/0001-94

Departamento Municipal de Educação

Rua Gustavo Martins Cerqueira, nº 463, Centro, Contato: (17) 3552-1144, CEP: 15850-029, Urupês/SP

E-mail: educacao@urupes.sp.gov.br

ANEXO V

QUADRO CURRICULAR DA ETAPA DO ENSINO FUNDAMENTAL								
ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)								
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 9.394/1996, Resolução CNE/CEB n.º 07/2010 e Resolução DME n.º 003/2026								
PERÍODO: Parcial		MÓDULO: 40 Semanas		AULA: 50 minutos		ANO LETIVO: 2026		
BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
	Linguagens	Língua Portuguesa	Português		04	04	04	04
			Produção de Texto		02	02	02	02
		Arte		02	02	02	01	
		Educação Física		02	02	02	02	
		Língua Inglesa		02	02	02	02	
	Matemática e suas Tecnologias		Matemática		06	06	06	06
	Ciências Humanas	Geografia		03	03	03	03	
		História		03	03	03	02	
	Ciências da Natureza		Ciências		03	03	04	04
CARGA HORÁRIA DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR					27	27	28	26
PARTE DIVERSIFICADA I-	Habilidades Linguísticas				02	01	01	01
	Habilidades Matemáticas				01	02	01	02
	Valores Éticos, Religiosos, Morais e Étnico-raciais				-	-	-	01
CARGA HORÁRIA DA PARTE DIVERSIFICADA					03	03	02	04
CARGA HORÁRIA SEMANAL (AULAS)					30	30	30	30
CARGA HORÁRIA ANUAL (AULAS)					1.200	1.200	1.200	1.200
CARGA HORÁRIA ANUAL (HORAS)					1.000	1.000	1.000	1.000

Observação:

- As temáticas de Tradições Culturais e Educação Ambiental deverão perpassar os componentes curriculares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular.

Urupês/SP, ___ / ___ / _____

DIRETOR(A) DE ESCOLA	SUPERVISOR(A) DE ENSINO	DIRETOR(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO